

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo ao primeiro dia do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 785 DE 1.º DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 38 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S.M.O Imperador, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial sob proposta da Camara Municipal da Cidade de Campinas decretou a Resolução seguinte:

Art. 1.º A directoria das obras da Matriz nova fica autorizada a despende pela caixa das mesmas obras até a quantia de 2.000\$000 annuaes com a gratificação de um administrador, de sua escolha, que fiscalise e administre a mesma obra, conforme as ordens e instrucções da mesma directoria, á quem prestará contas, e esta á camara municipal.

Art. 2.º Este administrador poderá ser qualquer membro da mesma directoria, ou pessoa de lórá, e será conservado em quanto merecer confiança.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo ao primeiro dia do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo ao primeiro dia do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

